



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR

63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 à 30 de setembro de 2011

CD51.R14 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD51.R14

PLANO DE AÇÃO PARA REDUZIR O USO PREJUDICIAL DO ÁLCOOL

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação para Reduzir o Uso Prejudicial do Alcool* (documento CD51/8, Rev. 1);

Reconhecendo o ônus da morbidade, mortalidade e incapacidade associadas ao uso prejudicial do álcool no mundo e na Região das Américas, assim como a disparidade existente no tratamento e atenção às pessoas afetadas pelo consumo prejudicial do álcool;

Considerando o contexto e o modelo para ação oferecido pela Agenda de Saúde para as Américas, o Plano Estratégico da OPAS 2008–2012, e a Resolução da Assembleia Mundial da Saúde WHA63.13 (2010) de uma estratégia global para reduzir o uso prejudicial do álcool, que reflete a importância da questão do uso prejudicial do álcool e estabelece objetivos para procurar resolvê-lo;

Observando que a *Estratégia global da OMS para reduzir o uso prejudicial do álcool* estabelece as principais áreas de trabalho a serem abordadas e identifica as áreas para cooperação técnica a fim de atender às diversas necessidades dos Estados Membros com respeito ao consumo prejudicial do álcool;

Considerando as recomendações do encontro da OMS dos pares nacionais para a implementação da *Estratégia global para reduzir o uso prejudicial do álcool* e da reunião de consulta sobre o projeto do plano de ação regional;

Reconhecendo a necessidade de coordenação e liderança regionais para apoiar os esforços nacionais para reduzir o uso prejudicial do álcool,

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de ação para reduzir o uso prejudicial do álcool.
2. Executar a *Estratégia global da OMS para reduzir o uso prejudicial do álcool* através do Plano de ação no contexto das condições próprias de cada país, a fim de responder de maneira apropriada às necessidades atuais e futuras com relação ao uso prejudicial do álcool e por menores de idade.
3. Instar os Estados Membros a:
 - (a) identificar o consumo prejudicial do álcool e por menores de idade como prioridade de saúde pública e elaborar planos e/ou introduzir medidas para reduzir seu impacto de saúde pública;
 - (b) reconhecer que o consumo prejudicial do álcool ocorre igualmente entre indivíduos não dependentes e nos dependentes, e que a redução dos problemas relacionados com álcool requer uma mescla de políticas com alcance populacional e intervenções direcionadas, assim como o acesso a serviços de saúde de qualidade;
 - (c) promover políticas públicas que protejam e preservem os interesses de saúde pública;
 - (d) promover políticas e intervenções que tenham base científica, sejam equitativas e respaldadas por mecanismos de implementação sustentáveis envolvendo diferentes interessados diretos;
 - (e) promover programas de prevenção que eduquem crianças, jovens e os que optam por não consumir álcool sobre como resistir à pressão social da bebida, protegê-los desta pressão e apoiar sua opção de não beber;
 - (f) assegurar que a prevenção eficaz, tratamento e serviços de atenção estejam disponíveis e sejam acessíveis e de valor razoável aos afetados, inclusive famílias, pelo uso prejudicial do álcool;
 - (g) alocar recursos financeiros, técnicos e humanos para a implementação das atividades nacionais descritas no Plano de ação.

4. Solicitar à Diretora para:
 - (a) monitorar e avaliar a implementação do Plano de ação no ano cinco e no final do período de implementação;
 - (b) apoiar os Estados Membros na implementação de planos e/ou intervenções nacionais e subnacionais para reduzir o uso prejudicial do álcool, dentro da estrutura de suas políticas sociais e de saúde pública, levando em consideração a *Estratégia global da OMS para reduzir o uso prejudicial do álcool*;
 - (c) colaborar na avaliação de políticas do álcool e serviços no contexto nacional dos países, com vistas a assegurar que medidas corretivas apropriadas com base científica sejam adotadas;
 - (d) facilitar a difusão de informações e de experiências inovadoras positivas e promover a cooperação técnica entre os Estados Membros;
 - (e) promover parcerias com organizações internacionais e a OMS, organizações governamentais e não governamentais e sociedade civil, levando em consideração conflitos de interesses que as organizações não governamentais possam ter;
 - (f) estabelecer um diálogo com o setor privado sobre como pode contribuir da melhor maneira para a redução do prejuízo relacionado com álcool, com a consideração apropriada aos interesses comerciais envolvidos e conflitos em potencial com os objetivos de saúde pública.

(Oitava reunião, 29 setembro 2011)